



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: (48) 32673200



## **CONTRATO N ° 113/2021**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que fazem o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ N° 82.925.025/0001-60, estabelecida na Rua Santo Inácio 326 - Centro - representado pelo Sr. Prefeito TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n° 069.433.949-08, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e, de outro, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.029.372/0003-02 com sede na AV. Doutor Marcos Pentead de Ulhoa, 690, 2º Parque Jubran, - Barueri, São Paulo SP CEP 06460-040, doravante denominada “**CONTRATADA**” firmam o presente CONTRATO para execução do objeto abaixo, sujeitando-se às normas da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO N° 140/2021 – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2021, de 25 de outubro de 2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Serviço de manutenção de equipamento de Densitometria Óssea do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1 – O **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** O valor total é de **R\$ 43.657,79** (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), de acordo com a autorização de fornecimento.

2.2 – A justificativa de preço, segue anexada ao edital de origem. Desta forma, verifica-se que o preço está coerente ao do mercado.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: (48) 32673200



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias, após a apresentação por parte da CONTRATADA, de nota fiscal.

3.2 – As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo setor responsável, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – De acordo com o edital de origem

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – Os recursos decorrentes do objeto deste Pregão serão provenientes do acordo com a previsão Orçamentária vigente para o ano de 2021.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativid. 2.028 – Manutenção do Hospital

3.3.90.02.38.39.16.00 0.0.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 06

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 26/10/2021 até 25/04/2022. Podendo ser prorrogado à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses, conforme Art, 57, II da lei 8.666 de 1993 conforme: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: (48) 32673200



c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.

d) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

e) em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela Nota de Empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações:

8.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto;

8.1.2. Multa de 1% (hum por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL**

10.1 – O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: (48) 32673200



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – Este Contrato é regido pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

11.2 – Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações.

11.3 – As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista/SC, com o domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Trento, 26 de outubro 2021.

\_\_\_\_\_  
**Tiago Dalsasso**  
Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**GE HEALTHCARE DO BRASIL LTDA**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Marineidi Montibeller**  
Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Fernando Sens

2. \_\_\_\_\_  
Fábio de Freitas